



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO

(Do Sr. Giovanni Cherini PDT/RS)

Requer a desapensação do Projeto de Lei nº 927 de 2011 que tramita em conjunto com o Projeto de Lei nº 612, de 2007.

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Exa., nos termos do art. 139, inciso I, e 142, parágrafo único, do Regimento Interno, a desapensação do Projeto de Lei nº 927, de 2011, de autoria do Deputado Giovanni Cherini, que “proíbe a disponibilização de sacolas plásticas e sacolas tipo camiseta em estabelecimentos comerciais varejistas fora das especificações da norma NBR nº 14.937/2010 e sucessoras” do Projeto de Lei nº 612, de 2007.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 612, de 2007, intenta obrigar os estabelecimentos comerciais ao uso de sacolas plásticas oxi-biodegradáveis para o acondicionamento de produtos e mercadorias em geral.

Esse projeto traz apensadas outras 22 proposições que tratam do mesmo tema das sacolas plásticas, em óticas bastante distintas a saber:

- **PL 847/2007**, do Deputado Índio da Costa, que “dispõe sobre a proibição da distribuição de sacolas plásticas, derivadas de petróleo, pelos estabelecimentos comerciais em todo o território nacional, e dá outras providências”;
- **PL 1.819/2007**, da Deputada Maria Lúcia Cardoso, que “estabelece como obrigatória a disponibilização, por supermercados e estabelecimentos congêneres, de sacos plásticos de material biodegradável para a embalagem de produtos e dá outras providências”;
- **PL 1.877/2007**, do Deputado José Guimarães, que “dispõe sobre a utilização de embalagens plásticas oxibiodegradáveis - OBPs, e dá outras providências”;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- **PL 2.248/2007**, do Deputado Fernando de Fabinho, que “objetiva remontar o ciclo econômico das sacolas, ao obrigar os estabelecimentos com mais de 800 m² e que quiserem continuar a distribuir embalagens, convencional ou biodegradável, a comprá-las de volta, pagando-as em alimentos, vale-compras ou dinheiro”;
- **PL 2.923/2008**, do Deputado Eudes Xavier, que “proíbe os supermercados e estabelecimentos comerciais congêneres de acondicionar os produtos vendidos a seus clientes em sacolas plásticas fabricadas com plástico-filme, obrigando-os a disponibilizar sacolas de uso duradouro ou biodegradáveis”;
- **PL 3.017/2008**, da Deputada Gorete Pereira, que “proíbe supermercados e estabelecimentos comerciais congêneres de acondicionar produtos vendidos a seus clientes em sacolas plásticas e determina que sejam embalados em material biodegradável”;
- **PL 3.172/2008**, do Deputado Jovair Arantes, que “proíbe os estabelecimentos comerciais de fornecerem sacolas plásticas aos clientes para o acondicionamento de produtos vendidos”;
- **PL 3.241/2008**, do Deputado Eliene Lima, que “obriga os mercados, supermercados e estabelecimentos comerciais congêneres a fornecer sacolas reutilizáveis de pano ou outro material resistente para acondicionar acima de vinte produtos vendidos a seus clientes”;
- **PL 4.313/2008**, do Deputado Rodrigo Rollemberg, que “dispõe sobre a substituição do uso de sacolas plásticas para o acondicionamento de produtos e mercadorias pelos estabelecimentos comerciais e dos sacos plásticos de lixo por órgãos e entidades públicas e dá outras providências”;
- **PL 4.834/2009**, do Deputado Jefferson Campos, que “dispõe sobre o uso de embalagens nos diversos produtos disponíveis para a venda no varejo”;
- **PL 4.916/09**, do Deputado Dr. Ubiali, que “dispõe sobre a utilização de embalagens plásticas biodegradáveis ou sacolas reutilizáveis, para acondicionar produtos e mercadorias, em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços”;
- **PL 5.633/2009**, do Deputado Gonzaga Patriota, que “institui a obrigatoriedade de cobrança pelas sacolas de plástico fornecidas pelos estabelecimentos comerciais”;
- **PL 5.698/2009**, do Deputado Vieira da Cunha, que “proíbe a fabricação, a importação, a comercialização e a distribuição de sacolas plásticas que em sua composição química tenham como base o polietileno, o propileno e o polipropileno”,



CÂMARA DOS DEPUTADOS

obrigando os fabricantes e estabelecimentos comerciais a substituir sacolas plásticas por sacolas de papel, sacolas orgânicas, sacolas oxibiodegradáveis ou sacolas fabricadas com matéria-prima resistente e degradável;

- **PL 5.984/2009**, do Deputado Maurício Rands, que “dispõe sobre a informação nas sacolas plásticas do seu tempo de decomposição na natureza, e dá outras providências”, que se encontra apensado ao PL 4.313/2008, o qual, assim como os demais, se encontra apensado ao PL 612/2007;

- **PL 6.978/2010**, da Deputada Vanessa Grazziotin, que “proíbe a utilização de sacos e sacolas plásticas em estabelecimentos comerciais”;

- **PL 927/2011**, do Deputado Giovani Cherini, que “proíbe a disponibilização de sacolas plásticas e sacolas tipo camiseta por estabelecimentos comerciais varejistas e outras casas do gênero fora dos padrões estabelecidos pela ABNT NBR nº 14.937:2010”;

- **PL 1.103/2011**, do Deputado Cleber Verde, que “dispõe sobre o uso de sacolas plásticas biodegradáveis para acondicionamento de produtos e mercadorias a serem utilizadas nos estabelecimentos comerciais em todo território nacional” - PL 1.388/2011, do Deputado Pauderney Avelino, que “dispõe sobre a proibição, em todo o território nacional, da fabricação, comercialização, distribuição e utilização de sacolas plásticas fabricadas em polipropileno, poliestireno, propileno, polietileno ou outros materiais não biodegradáveis, e sua substituição por correspondentes de rápida degradação”, que se encontra apensado ao PL 5.698/2009, o qual, assim como os demais, se encontra apensado ao PL 612/2007;

- **PL 1.705/2011**, do Deputado Weliton Prado, que “proíbe a cobrança de sacolas biodegradáveis, de papel ou de qualquer outro material que não polua o meio ambiente para embalagem e transporte de produtos adquiridos em estabelecimentos comerciais”, que se encontra apensado ao PL 5.633/2009, o qual, assim como os demais, se encontra apensado ao PL 612/2007;

- **PL 1.724/2011**, do Deputado Berinho Bantim, que “dispõe sobre a substituição do uso de sacos plásticos de lixo e de sacolas plásticas por sacos de lixo ecológicos e sacolas ecológicas e dá outras providências”;

- **PL 1.388/2011**, do Deputado Pauderney Avelino, que veda a fabricação, a comercialização, a distribuição e a utilização de embalagens plásticas constituídas por polipropileno, poliestireno, propileno, polietileno ou materiais similares não biodegradáveis.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- **PL 1.990/2011**, do Deputado Ricardo Izar, que “dispõe sobre a proibição da distribuição gratuita de sacolas plásticas a consumidores em todos os mercados e supermercados situados no território nacional”, que se encontra apensado ao PL 5.633/2009, o qual, assim como os demais, se encontra apensado ao PL 612/2007; e
- **PL 3.290/2012**, do Deputado Diego Andrade, que “dispõe sobre a substituição do uso de sacolas plásticas por sacolas ecológicas, e dá outras providências”.

A partir da análise desses projetos de lei, podem-se efetuar os seguintes agrupamentos, conforme o conteúdo principal de cada um:

- **PLs 847/2007, 3.172/2008 e 1.990/2011**: dispõem sobre a proibição pura e simples do fornecimento de sacolas plásticas convencionais (oriundas do petróleo) pelos estabelecimentos comerciais;
- **PLs 612/2007 e 1.103/2011**: estipulam a obrigatoriedade da utilização de sacolas plásticas oxibiodegradáveis;
- **PL 4.834/2009**: estipula a obrigatoriedade da utilização de sacolas plásticas biodegradáveis, de papel, de rápida degradação ou retornáveis;
- **PLs 1.819/2007 e 1.877/2007**: preveem tanto a proibição do fornecimento de sacolas plásticas convencionais quanto a obrigatoriedade da utilização de sacolas plásticas oxibiodegradáveis;
- **PLs 2.923/2008, 3.017/2008, 3.241/2008, 4.313/2008, 4.916/2009, 5.698/2009, 1.388/2011, 6.978/2010, 1.724/2011 e 3.290/2012**: preveem tanto a proibição do fornecimento de sacolas plásticas convencionais quanto a obrigatoriedade da utilização de sacolas biodegradáveis, oxibiodegradáveis, de papel, de rápida degradação ou retornáveis;
- **PL 2.248/2007**: obriga à recompra das embalagens plásticas;
- **PL 5.984/2009**: obriga à informação sobre o tempo de decomposição da sacola plástica;
- **PL 5.633/2009**: institui a obrigatoriedade de cobrança pelas sacolas de plástico;
- **PL 927/2011**: proíbe a disponibilização de sacolas plásticas ou sacolas do tipo camiseta fora das especificações técnicas, conferindo-as maior durabilidade; e
- **PL 1.705/2011**: proíbe a cobrança de sacolas biodegradáveis, de papel ou outro material não poluente.

Pelo exposto, observa-se que a proposição (PL 627/2011) de minha autoria é única dentre as apensadas, tratando-se de matéria absolutamente desconexa e oposta



CÂMARA DOS DEPUTADOS

à matéria principal, não obedecendo ao que preconiza o art. 139, I, do Regimento Interno, sendo claramente distinta a intenção legislativa que as motivou, as quais dependerão de medidas administrativas bastante diversas para sua implementação.

Por tais razões, entendo que se deva proceder à desapensação do Projeto de Lei nº 927 de 2011, favorecendo assim os debates acerca das matérias e sua tramitação.

Sala das Sessões, em de de 2013.

Giovani Cherini

PDT/RS